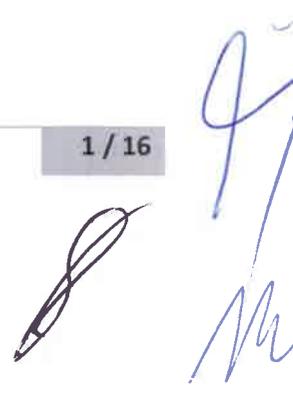


**CONTRATO Nº 100/2016/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES, PARA O SISTEMA DE VOTAÇÃO, PAINEL ELETRÔNICO E CONTROLE DE MICROFONES DO PLENÁRIO E SALAS DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa e **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.943.728/0001-21**, estabelecida na Rua Mitsuzuchi Tokuda Pion, 244, Dourado Jardim, Maringá – PR, CEP: 87.040-590, neste ato, representada por **Carlos Alberto de Almeida**, portador do RG sob o nº 637485-9 SSP/PR e CPF 028.784.709-82, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de Inexibilidade nº **012/2016/ALMT**, referente a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES, PARA O SISTEMA DE VOTAÇÃO, PAINEL ELETRÔNICO E CONTROLE DE MICROFONES DO PLENÁRIO E SALAS DE REUNIÃO DAS COMISSÕES**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva/evolutiva, com reposição de peças/componentes, para o sistema de votação, painel eletrônico e controle de microfones do plenário e salas de reunião das comissões.

### 1.2 – Instruções Gerais

1.2.1 – Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva/evolutiva, com reposição de peças/componentes, para o sistema de votação, painel eletrônico e controle de microfones do plenário e salas de reunião das comissões.

### 1.3 – Finalidade da Contratação

1.3.1 – A presente contratação tem como finalidade de dar continuidade na manutenção do sistema de votação, painel eletrônico e controle dos microfones do plenário e das salas das comissões;

1.3.2 – Caso não seja feita essa contratação trará um grande impacto e um grande transtorno no andamento das sessões plenárias e de comissões, pois as votações em plenário, depende desse painel eletrônico para registrar as votações de inúmeros projetos, tanto do poder legislativo como executivo

1.4 – O Termo de Referência faz parte integrante do presente contrato.

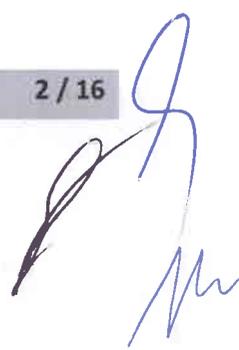
## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REFERÊNCIA, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1 – A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva/evolutiva, com reposição de peças/componentes, para o sistema de votação, painel eletrônico e controle de microfones do plenário e salas de reunião das comissões, cujo objeto é dar continuidade na manutenção do sistema de votação, painel eletrônico e controle dos microfones do plenário e das salas das comissões.

### 2.2 – Da Descrição dos Serviços

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção preventiva pelo menos 1 (uma) vez por mês, já a corretiva a qualquer momento, conforme solicitação da Coordenadoria de Informática;

2.2.2. A **CONTRATADA** deve possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços, inclusive, empregar mão de obra qualificada, e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários para a execução dos serviços;



2.2.3. A **CONTRATADA** obrigará-se a executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, podendo, entretanto, em caso de emergência, serem realizados fora dos ditos horários mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes;

2.2.4. A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo, as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores.

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar as adequações e aprimoramentos solicitados pela **CONTRATANTE**, mediante cronograma compatível com o solicitado e seu impacto no funcionamento.

### 2.3. Das peças a serem utilizadas e das garantias

2.3.1. A Garantia das peças, componentes, materiais e serviços aplicados, serão de no mínimo 90 (Noventa) dias;

2.3.2. Se os Equipamentos vierem apresentar o mesmo defeito dentro do prazo mencionado no item acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o equipamento for colocado novamente em operação;

2.3.3. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares, desde que justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**. Quando usarem peças não originais, identificá-las no relatório;

2.3.4. As peças e/ou componentes necessários para a manutenção corretiva deverão ser novas, não permitido a substituição de peças usadas, reformadas ou recondiçionadas, caso não haja peças de reposição no mercado, admitir-se-á o uso de peças similares desde que sejam apresentadas justificativas e as mesmas sejam aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**. Quando for utilizada peça não original as mesmas deverão ser identificadas nos relatórios;

2.3.5. A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a melhoria do funcionamento das soluções, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-las com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

### 2.4. Do atendimento e do local da execução dos serviços

2.4.1. Nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situado na Avenida André Antônio Maggi, nº 6, Setor A, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá/MT.

2.4.2. Soluções a serem atendidas:



I – Sistema eletrônico de votação composto por software gerenciador de sessão, sistema de gerenciamento e controle de microfones, painel eletrônico e demais componentes, instalados no Plenário das deliberações Deputado Renê Barbour;

II– Sistema de gerenciamento de sessão composto por software gerenciador de sessão, sistema de gerenciamento e controle de microfones, display LCD e demais componentes, instalados na Sala de reunião das Comissões – Sala 201;

III - Sistema de gerenciamento de sessão composto por software gerenciador de sessão, sistema de gerenciamento e controle de microfones, display LCD e demais componentes, instalados na Sala de reunião das Comissões – Sala 202;

2.4.3. Por demais componentes entende-se: conectores, cabos, divisores, led's, microfones, espelhos, tampas, mecanismos de acionamento, fontes de energia e tudo mais necessário para o funcionamento dos produtos adquiridos da **CONTRATADA**.

2.4.4. Em caso de necessidade para conclusão dos serviços fora do horário de expediente, poderá ser autorizado, desde que, de comum acordo com responsável pelo setor em que se encontra instalado o equipamento, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

2.4.5. A retirada do equipamento para manutenção em laboratório, caso necessário, somente será feita mediante autorização da **CONTRATANTE**. Neste caso, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens, etc., quando da retirada/devolução das peças e/ou dos equipamentos do local de instalação ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avaria causados aos mesmos ou a terceiros.

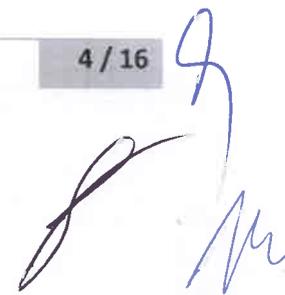
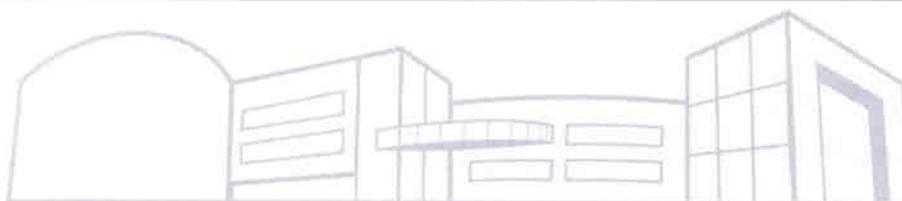
2.4.6. O equipamento removido pela **CONTRATADA** deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de até 07 (sete) dias.

## 2.5. Do chamado técnico

2.5.1. Os chamados técnicos para a manutenção corretiva serão registrados pela **CONTRATANTE**, em ferramenta de gestão de sua central de atendimento, para a qual a mesma fornecerá senha de acesso à **CONTRATADA**.

2.5.2. O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** descreverá no mínimo:

- a) Local de atendimento;
- b) Defeito reclamado;
- c) Pessoa responsável pelo acompanhamento da solução
- d) Tombamento, quando houver (Plaqueta de Identificação do Bem);



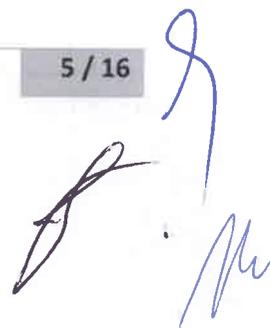
2.5.3. Todo chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** gerará um atendimento e uma Ordem de Serviço.

2.5.4. As solicitações de manutenção evolutiva deverão ser formalizadas mediante entrega de especificação técnica detalhada das funcionalidades solicitadas e a **CONTRATADA** deverá fornecer cronograma de atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento.

2.5.5. A cada atendimento realizado, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data da abertura do chamado;
- Identificação do servidor responsável pelo chamado;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Número do Tombamento;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de início de atendimento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Itens reparados;
- Data e Hora do Término da solução;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do servidor responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);

2.5.6. A **CONTRATADA** deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das Ordens de Serviços, inclusive, às intervenções de cada equipamento, o qual ficará à disposição para eventuais consultas pela **CONTRATANTE**;



2.5.7. Os serviços técnicos efetuados pela **CONTRATADA** somente serão efetivamente aceitos pela **CONTRATANTE**, quando as Ordens de Serviços estiverem preenchidas adequadamente, atestando o funcionamento do equipamento;

2.5.8. As Ordens de Serviços depois de preenchidas e assinadas pelos técnicos da **CONTRATADA** e atestadas pelo servidor responsável pela Unidade, deverão ser encaminhadas juntamente com a nota fiscal do mês correspondente.

**2.6. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada, conforme discriminação abaixo:**

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva/ evolutiva, com reposição de peças/componentes, para o sistema de votação, painel eletrônico e controle de microfones do plenário e salas de reunião das comissões.	Mês	12	22.000,00	264.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>264.000,00</b>

2.6.1. O Valor Global do presente contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Inciso II do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar todo o material, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste serviço;

### CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso possui um sistema eletrônico de votação composto por software gerenciador de sessão, sistema de gerenciamento e controle de microfones e



painel eletrônico instalado no Plenário fornecido pela empresa VOTECH Tecnologia em Votação LTDA.

**5.2** - A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso possui um sistema de gerenciamento de sessão composto por software gerenciador de sessão, sistema de gerenciamento e controle de microfones e display LCD instalado nas salas de reunião das Comissões fornecido pela empresa VOTECH Tecnologia em Votação LTDA.

**5.3** - Todos os sistemas mencionados acima não possuem contrato de manutenção e/ou suporte técnico e com isso a solução para as falhas são sempre resolvidas após contratação em caráter de urgência haja vista que os trabalhos parlamentares que são suportados pelas soluções adquiridas ficam de certa maneira comprometidos/contingenciados.

**5.4** - A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso vem buscando continuamente aprimorar seus controle de gestão, buscando eficiência e eficácia para os trabalhos, otimizando o tempo e a estrutura oferecida aos parlamentares, consultores e assessores.

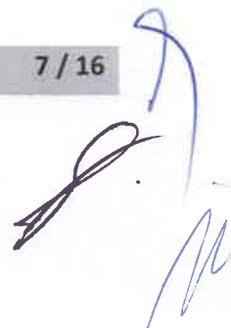
**5.5** - A contratação da empresa VOTECH Tecnologia em Votação tem por objetivo elevar o nível de serviço oferecido, aumentando o índice de disponibilidade dos sistemas envolvidos nas atividades parlamentares, haja vista que passaremos a contar com manutenção periódica para as soluções adquiridas, inclusive com a substituição emergencial de partes e componentes e apoio técnico dedicado, conforme as condições estabelecidas para o Acordo de Nível de Serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

**6.1** - O prazo para início da execução dos serviços será de 3(três) dias úteis após o empenho e a assinatura do contrato publicado no Diário Oficial.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

**7.1** - O objeto deste Contrato será executado para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, em dias úteis, com “*pré agendamento*” das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.



## CLÁUSULA OITAVA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

8.1 - Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

9.2 - Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, as partes/componentes com avarias ou defeitos, bem como os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.5 - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

9.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8 - Emitir as Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato;

9.9 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial,



sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**9.11** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**9.12** - Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, o acompanhamento e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

**9.13** - A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos;

**9.14** - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;

**9.15** - Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes;

**9.16** - Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada;

**9.17** - Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

**9.18** - Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços;

**9.19** - No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**;

**9.20** - A **CONTRATADA** deverá em até 30 dias da assinatura do contrato, realizar inventário de todos os equipamentos/instalações cobertos pelo contrato, fornecendo relatório completo com todos os dados levantados, tais como: MARCA, MODELO, Nº DE SÉRIES, TOMBAMENTO, NOME DA UNIDADE, etc.;

**9.21** - A **CONTRATADA** deve responder os chamados técnicos em até 1 (uma) hora após o horário de registro do mesmo, sendo que para os chamados abertos após às 18:00 horas a **CONTRATADA** deverá responder no máximo até as 08:30hs do primeiro dia útil seguinte;



**9.22** - Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por técnicos especializados da empresa proponente, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas, não sendo possível a sua subcontratação;

**9.23** - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, conforme descrito na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho NR-6;

**9.24** - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos do presente Contrato;

**9.25** - Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços devidamente identificados através de crachá de identificação funcional e uniforme. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE** e horário acordado;

**9.26** - A **CONTRATADA** deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela **CONTRATANTE**;

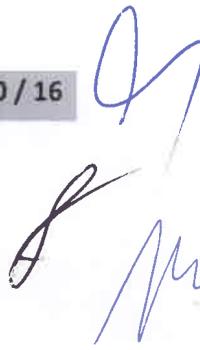
**9.27** - A **CONTRATADA** deverá, eventualmente, a critério e solicitação da **CONTRATANTE**, realizar testes ou relatórios específicos, cujo conteúdo será descrito pela Coordenadoria de Informática, conforme a necessidade do momento;

**9.28** - A **CONTRATADA** permitirá ao representante da **CONTRATANTE** livre acesso às oficinas e/ou laboratórios da **CONTRATADA** para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

**9.29** - Independente do caráter da manutenção, se durante a realização da manutenção preventiva for constatado a necessidade de intervenção de caráter corretivo, a **CONTRATADA**, deverá informar de imediato a **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos acerca do problema, informando inclusive, o tempo previsto para correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** - São obrigações da **CONTRATANTE**:



10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços e neste contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços e no Contrato;

**10.2** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3** - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** - A contratação objeto deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 28(vinte e oito) meses, conforme lei nº 8.666/1993 e legislação em vigor.

**11.2** - O contrato advindo do presente processo licitatório, somente poderá ser celebrado mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**11.3** - As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas neste contrato.

**11.4** - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento.

**11.5** - Como condições para emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de



Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.6 - Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

12.1 - O acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

12.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo executor do contrato ou outros que venham a substituí-lo quando for o caso;

12.3 – A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 – Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Instrumento e seus anexos a **CONTRATANTE** reserva o direito de exercer o mais amplo acompanhamento sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte</b>
<b>01</b>	<b>01.01</b>	<b>2.007</b>	<b>3.3.90.39.99.00.00</b>	<b>100</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos devidamente preenchidos e/ou assinados:

- A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.



**14.2.** Os materiais fornecidos somente serão pagos após a aprovação do responsável pelo recebimento.

**14.3.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

**14.4.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 9.1 deste Contrato, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

14.4.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

14.4.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**14.5.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos serviços prestados com aqueles que foram exigidos no edital.

**14.6.** Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

14.6.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

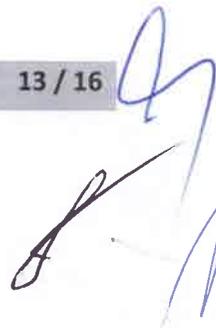
14.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

14.6.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

**14.7.** A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória.

**14.8.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

**14.9.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.



**14.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**14.11.** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
- d) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de origem da **CONTRATADA**;
- e) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber; e,
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal n.º 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de “negativa” nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que:

- 15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6.** Não mantiver a proposta.

**15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**15.2.2.** Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;

**15.2.3.** Multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**15.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

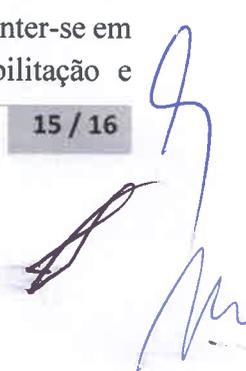
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1** - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**17.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

15 / 16



qualificação exigidas, bem como as normas previstas na Lei Nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 29 de Setembro de 2016.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf: _____  <small>Deputado Guilherme Maluf Presidente</small></p> <p><b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 09.943.728/0001-21</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Carlos Alberto de Almeida</b></p> <p align="center"><b>RG sob o nº 637485-9 SSP/PR e CPF nº 028.784.709-82</b></p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Leuzia da Silva Kilkino</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-8 SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-98</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u></p> <p>RG Nº: <u>2058410 SSP/GO</u></p> <p>CPF Nº: <u>521778821-68</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>



# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº100/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 100/2016/ALMT  
 Contratada: Votech Tecnologia Em  
 Votação Ltda.  
 Objeto: Contratação de empresa

especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva/evolutiva, com reposição de peças/componentes, para o sistema de votação, painel eletrônico e controle de microfones do plenário e salas de reunião das comissões.

Valor Mensal:

Item 01: R\$ 22.000,00

Dot. Orç.:

Órgão: 01, Unidade: 01.01,

Nat. de Despesa: 3.3.90.39.99.00, Fonte: 0100

Vigência:

23/09/2016 a 23/09/2017

Ratificação: Mesa Diretora -23/09/2016

Presidente:

Guilherme Maluf

1º Secretário:

Ondanir Bortolini - Nininho

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 070/2016 de 02 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para item(s) licitado(s):

Fornecedor: 1627 - N.E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Desconto
1	PEÇAS GENUÍNAS MASSEY FERGUNSON	UN	1,000	41,00
2	PEÇAS ORIGINAIS MASSEY FERGUNSON	UN	1,000	43,50
5	PEÇAS GENUÍNAS CATERPILLAR	UN	1,000	41,00
9	PEÇAS GENUÍNAS KOMATSU	UN	1,000	48,00
10	PEÇAS ORIGINAIS KOMATSU	UN	1,000	84,00
11	PEÇAS GENUÍNAS CASE	UN	1,000	49,50
17	PEÇAS GENUÍNAS JBC	UN	1,000	49,00

Fornecedor: 2446 - LINCETRATOR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Desconto
6	PEÇAS ORIGINAIS CATERPILLAR	UN	1,000	73,60
12	PEÇAS ORIGINAIS CASE	UN	1,000	85,10
15	PEÇAS GENUÍNAS DEUTZ	UN	1,000	41,00
18	PEÇAS ORIGINAIS JBC	UN	1,000	70,50

Fornecedor: 3407 - GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Desconto
3	PEÇAS GENUÍNAS FORD	UN	1,000	41,50
4	PEÇAS ORIGINAIS FORD	UN	1,000	41,50
7	PEÇAS GENUÍNAS NEW HOLLAND	UN	1,000	48,00
8	PEÇAS ORIGINAIS NEW HOLLAND	UN	1,000	79,50

13	PEÇAS GENUÍNAS TEMA TERRA	UN	1,000	45,00
14	PEÇAS ORIGINAIS TEMA TERRA	UN	1,000	51,00
16	PEÇAS ORIGINAIS DEUTZ	UN	1,000	51,00
19	PEÇAS GENUÍNAS JOHN DEERE	UN	1,000	40,00
20	PEÇAS ORIGINAIS JOHN DEERE	UN	1,000	40,00
21	PEÇAS GENUÍNAS KAWASHIMA	UN	1,000	40,00
22	PEÇAS ORIGINAIS KAWASHIMA	UN	1,000	40,00

Alto Garças - MT, 03 de outubro de 2016. Merques Ap. Xavier - Pregoeiro Oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 091/2016

**ABERTURA: 20 de outubro de 2016. CREDENCIAMENTO:** a partir das 08:00h. **INÍCIO DA SESSÃO: 20 de outubro de 2016 às 08:00 horas.**  
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, bem como serviço de cozinheira, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades do Paço Municipal de Campo Novo do Parecis, Secretarias e demais Unidades. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis-MT, 4 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro. K3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 078/2016, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes para atender os veículos e máquinas da frota municipal, teve como vencedora a empresa: E.M.PUERTA - ME com o valor total de R\$ 7.556,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro. K3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### RESULTADO DO PREGÃO 103/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 103/2016 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de plantas ornamentais e acessórios para jardinagem, incluso preparo